

## **DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

**Aluno: Fernanda Meireles Pereira Antunes**  
**Orientador: Telma Lage**

### **Introdução**

O grupo de estudos procura aprofundar-se no tema direito social à educação analisando as políticas de ação afirmativa que visam à inclusão, no ensino superior, de parcela da população que historicamente encontrava-se excluída dos campi universitários, em especial os negros e pobres. O direito social à educação encontra-se previsto no Artigo 6º da Carta Magna, sendo atribuído ao Estado o dever de promovê-la e incentivá-la, com a colaboração da sociedade, razão por que também as instituições privadas de ensino superior inserem-se no contexto dessas ações afirmativas, possibilitando o alcance de um número cada vez maior de pessoas que até então não tinham perspectiva de acesso à educação superior. O PROUNI – Programa Universidade Para Todos – Lei 11.096/2005, principal ação do governo federal para fomentar o acesso à universidade, responsável pela expansão do número de vagas na educação superior, é o tema de fundo do trabalho.

### **Objetivos**

Discutir o direito à educação como direito social e fundamental, indispensável para o desenvolvimento da pessoa e, por conseguinte, primordial à dignidade humana. Avaliar as políticas de ação afirmativa implementadas pelo Estado na área da educação. Discutir a constitucionalidade das cotas, bem como os critérios estabelecidos para que delas se beneficiem a população a que visam alcançar.

### **Metodologia**

Leitura da legislação pertinente, textos doutrinários e decisões judiciais a fim de entender a sistemática das ações afirmativas de acesso ao ensino superior, conhecer as críticas a esse sistema e os problemas que decorrem de sua implementação, compreender os deveres do Estado e avaliar os benefícios sociais oriundos dessas ações.

No plano legal, diversas são as normatizações em torno do tema educação. Além da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a educação nos seus Artigos 205 a 214, tem-se o Plano Nacional da Educação (PNE, Lei 10.172/2001), que estabelece diretrizes e objetivos para a educação à distância e tecnologias educacionais, formação profissional, educação especial, educação indígena, formação de professores e financiamento e gestão da educação; o Plano de Desenvolvimento da Educação, a ser realizado conjuntamente entre União, Estados e Municípios, visando identificar e solucionar os problemas que afetem diretamente a educação brasileira; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9.394/96), que define e regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição e a Lei 11.096/2005, que instituiu o PROUNI – Programa Universidade Para Todos, que possibilitou grande expansão do número de universitários no Brasil desde sua implementação.

Em sede jurisprudencial e doutrinária discute-se a constitucionalidade dessas ações afirmativas de acesso ao ensino superior, entendendo, os que as atacam, que ferem os princípios constitucionais da isonomia e da meritocracia, além de institucionalizar a racialização, uma vez que a maior parte dessas ações baseia-se no critério racial para identificar seus beneficiários, o que pode agravar o preconceito racial. É o que se discute na

ADPF 186, no Recurso Extraordinário 597.285-2 RS e em diversos outros embates judiciais nos quais o tema das cotas é suscitado.

Entre os doutrinadores estudamos os textos de João Feres Junior, graduado em Ciências Sociais e mestrado em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (1988 e 1997) e mestrado e doutorado em Ciência Política pela City University of New York (1998 e 2003), professor de Ciência Política do IUPERJ e editor da revista *Contributions to the History of Concepts* que trabalha atualmente com os temas políticas de ação afirmativa e relações raciais, sendo um defensor das políticas de acesso ao ensino superior e da necessidade premente da existência das cotas para reparar as injustiças historicamente cometidas contra as parcelas populacionais que em função destas se viram à margem do acesso ao ensino superior e, por consequência, das classes mais elevadas da sociedade. João Feres Junior combate os argumentos contrários às ações afirmativas dizendo que os tais não apresentam natureza acadêmica, sendo puramente opinativos e “escritos para a mídia”, ou seja, não são escritos com base em pesquisas e conclusões científicas e portanto, podem não refletir a realidade que buscam descrever.

### **Conclusões**

A análise da legislação fundamentou o conhecimento acerca dos deveres do Estado quanto à prestação da educação, e o entendimento de que esta constitui direito público subjetivo do indivíduo, exigível, pois, do Estado, por vias judiciais, no caso desta prestação ser inexistente ou não satisfatória.

Quanto à constitucionalidade das ações afirmativas, tem-se por certo que estas atendem perfeitamente aos princípios insculpidos na Carta Magna, que velam pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade (material, e não formal); além de representarem meios hábeis à consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam: I. construir uma sociedade livre, justa e solidária; II. garantir o desenvolvimento nacional; III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Artigo 3º, incisos I a IV, CRFB/1988).

### **Referências**

1 - [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

2 - [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)